

POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO EM PRISÕES DO ESTADO DA BAHIA: CONSTITUIÇÃO DE UM NOVO PLANO ESTADUAL

*Maria das Graças Reis Barreto*¹

Rede Estadual de Ensino do Estado da Bahia
<http://orcid.org/0000-0002-9161-3341>

*Newdith Mendonça Dias*²

Rede Estadual de Ensino do Estado da Bahia
<https://orcid.org/0000-0001-5601-9286>

RESUMO:

O presente artigo é resultado de pesquisa acadêmica em que propusemo-nos investigar e analisar as contribuições do Plano Estadual de Educação em Prisões na Bahia e como este se articula, mediado pela intersectorialidade. É resultado de um Projeto de Pesquisa desenvolvido com professores e gestores de escolas específicas e vinculadas que ofertam educação em prisões no Estado. Optou-se pela abordagem qualitativa, pois essa metodologia se preocupa com aspectos da realidade produzida pela interação entre a prisão e a comunidade escolar. Nesse contexto, o levantamento de dados ocorreu por meio da revisão bibliográfica de referências em relação as políticas públicas específicas sobre Educação em Prisões: (Julião, 2019); (Onofre, 2019); dos Projetos Políticos Pedagógicos (Silva; Moreira, 2011); (Barreto, 2017) e por meio de questionários semiestruturados destinados aos professores que exercem a docência para as pessoas em situação de restrição e privação de liberdade e gestores escolares. No que se refere às políticas públicas, confirmou-se que estas são efetivadas no que se refere a construção de políticas públicas locais, quando os profissionais da educação e execução penal e outros setores dialogam com a dimensão pedagógica desenvolvidas nas escolas – questões comprovadas nas respostas dos participantes da pesquisa.

Palavras-chave: Educação em Prisões. Políticas Públicas. Educação de Jovens e Adultos.

ABSTRACT:

EDUCATION POLICIES IN PRISONS OF THE STATE OF BAHIA: THE CONSTITUTION OF A NEW STATE PLAN

The main goal of this article is the result of an academic research in which we purpose to investigate and analyze the Plan of Education in Prisons of the State of Bahia and how it is articulated, mediated by its intersectoral approach. This is the result of the Research Project developed with Teachers and education managers of specific and affiliated schools that offers education in prisons around the State. The qualitative approach was the one chosen, as this methodology takes in account the aspects of the reality produced by the interaction between prison and the scholar community. In this context, the data collection occurred by bibliographic review of references related to specific public polices about Prison Education: (Julião, 2019); (Onofre, 2019); dos Projetos Políticos Pedagógicos (Silva; Moreira, 2011); (Barreto,

1 Mestre em Gestão e Tecnologias Aplicadas à Educação (UNEB). Professora aposentada da Rede Estadual de Ensino do Estado da Bahia. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Forma(em)Ação - GEFEP (UNEB). E-mail: mariagrbarreto@hotmail.com

2 Mestre em Gestão e Tecnologias Aplicadas à Educação (UNEB). Professora Aposentada da Rede Estadual de Ensino do Estado da Bahia. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Forma(em)Ação – GEFEP (UNEB). E-mail: diasnewdith@gmail.com

2017) and by semi-structured surveys attributed to teachers and education managers that educate people deprived of its freedom. In relation to public policies, it was confirmed that these are implemented in terms of local public policies, when professionals in education and penal enforcement and other sectors dialogue with the pedagogical dimension developed in schools - proven in the responses of participants in the survey.

Keywords: Prison Education. Public Polices. Youth and Adult Education.

RESUMEN:

POLÍTICAS EDUCATIVAS EN LAS CÁRCELES DEL ESTADO DE BAHÍA: LA CONSTITUCIÓN DE UN NUEVO PLAN ESTATAL

El objetivo principal de este artículo es el resultado de investigación académica en la que nos proponemos investigar y analizar el Plan de Educación Penitenciaria del Estado de Bahía y cómo se articula, mediado por su enfoque intersectorial. Este es el resultado del Proyecto de Investigación desarrollado con docentes y gerentes educativos de escuelas específicas y afiliadas que ofrece educación en los centros penitenciarios del Estado. El enfoque cualitativo fue el elegido, ya que esta metodología toma en cuenta los aspectos de la realidad producidos por la interacción entre la prisión y la comunidad escolar. En este contexto, la recolección de datos se realizó mediante revisión bibliográfica de referencias relacionadas con políticas públicas específicas sobre Educación Penitenciaria: (Julião, 2019); (Onofre, 2019); dos Projetos Políticos Pedagógicos (Silva; Moreira, 2011); (Barreto, 2017) y por encuestas semiestructuradas atribuidas a docentes y gestores educativos que educan a personas privadas de su libertad. En relación a las políticas públicas, se constató que estas se implementan en términos de políticas públicas locales, cuando los profesionales de la educación y la aplicación penal y otros sectores dialogan con la dimensión pedagógica desarrollada en las escuelas, comprobado en las respuestas de los participantes en la encuesta.

Palabras clave: Educación Penitenciaria. Políticas Públicas. Educación de Jóvenes y Adultos.

Introdução

A luta em torno do direito à educação em prisões tem se constituído um elemento fundamental de resistência no sentido da efetivação do referido direito. Defende-se que a elaboração e reformulação dos Planos Estaduais para Pessoas em Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional estabeleçam diálogos intersetoriais essa desafiadora tarefa se apresenta aos setores da sociedade que insistem em fragmentar em nichos que pouco se articulam em relação ao contexto social, político, econômico e cultural em que a prisão está inserida.

Assim é necessário que a intersetorialidade se apresente com as suas peculiaridades, mas dialogue com outras dimensões, além da prisão e da educação, para que sejam assegurados o direito à educação das pessoas em situação de privação de liberdade e aos egressos da prisão.

Com objetivo de compreender melhor a referida questão é necessário reflexões a partir das demandas vivenciadas pelos professores e as proposições das políticas públicas específicas para educar em prisões. Assim, discutimos a educação em prisões e as ressonâncias das políticas públicas na perspectiva do direito à educação, os desafios e possibilidades de educar nesse espaço. No primeiro momento discutimos o PEESP a partir do Decreto Presidencial nº 7626/2001.

Desse modo, a presente pesquisa apresenta uma abordagem qualitativa e tem como âmbito de investigação o processo de construção/reformulação dos Planos Estaduais de Educação em Prisões do Estado da Bahia. Ao observar que embora com uma proposta de discussão intersectorial, percebe-se a necessidade de participação mais ampla de representantes dos movimentos sociais, sindicatos, Conselho Penitenciário, Colegiado Escolar com a participação dos estudantes privados de liberdade.

Assim, como utilizamos como estratégias metodológicas, pesquisa documental e bibliográfica para a coleta de dados empíricos, optamos por utilizar questionários, aplicados através da ferramenta do Google. Por estarmos implicadas no processo de construção do PEEP/Ba 2020/2024, organizamos formulários que foram enviados para professores e gestores que atuam nas Unidades Escolares que atendem aos privados de liberdade no Estado da Bahia e estão participando das discussões nos Grupos de Trabalho. Esses dados empíricos nos permitem identificar o nível de participação das escolas no Estado e sua real necessidade.

O Plano Estadual de Educação em Prisões da Bahia: trajetórias

Em 2001 um Decreto Presidencial da Presidenta Dilma Roussef nº 7626/2001, cria o Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional (PEESP). Esse Plano define competências para o Ministério da Educação e o Ministério da Justiça. Para a execução do PEESP está previsto que a União prestará apoio técnico e financeiro, mediante a elaboração de planos de ação estaduais que deverão conter: a) diagnóstico das demandas; b) estratégias e metas; e c) atribuições de cada órgão do Ente Federativo. Essa medida visa ampliação da matrícula e oferta da Educação em Prisões em todo o território Nacional.

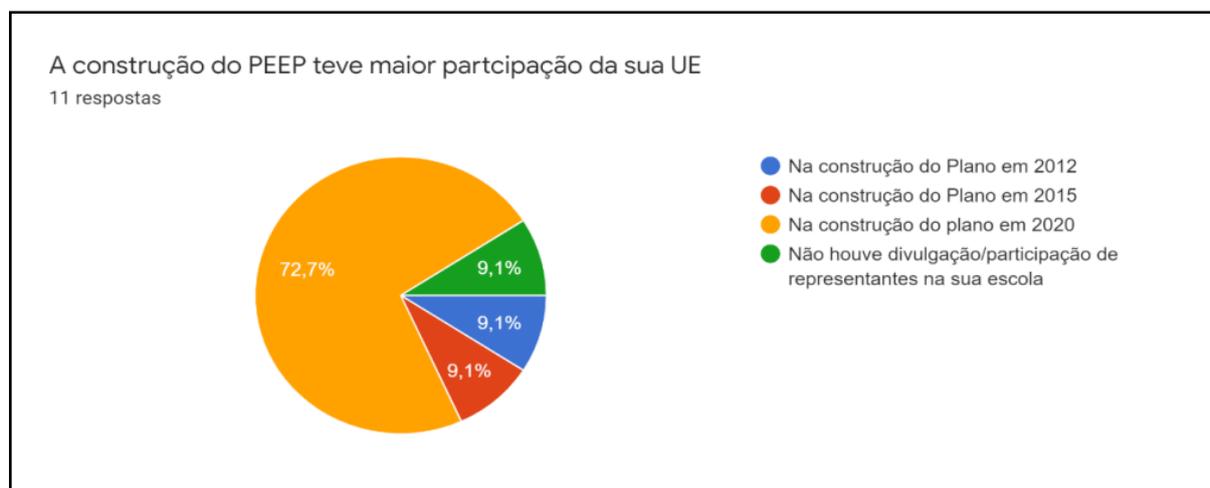
A partir da vigência deste Decreto, os estados foram solicitados a construir seus Planos Estaduais de Educação em Prisões, na perspectiva de executar o Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional (PEESP). Entretanto nem todos os estados apresentaram seus Planos.

A construção do primeiro PEEP no estado da Bahia iniciou em dezembro de 2011 a partir do I Seminário Estadual de Educação em Prisões que tinha como proposta: Discutir políticas públicas, no âmbito da intersectorialidade da Educação de Jovens e Adultos privados de liberdade e estabelecer diretrizes para a elaboração do Plano Estadual de Educação em Prisões e propor ações que possibilitaram a construção a partir das Diretrizes Nacionais para Oferta de Educação nos Estabelecimentos Penais, garantindo o direito à educação como princípio fundamental na implementação de políticas públicas nessa área. (PEEP, 2012)

O processo de construção coletiva do Plano foi constituído por representantes da SEC Superintendência da Educação Básica, Educação Profissional, Coordenação da EJA, do Programa Todos pela Alfabetização, Representantes da SEAP, Superintendência de Ressocialização Sustentável e Diretoria de Integração Social; Representantes do Conselho Estadual de Educação/ Comissão da Educação de Jovens e Adultos; representantes de Unidades Prisionais (Salvador, Feira de Santana e Juazeiro).

Observa-se que, ainda não tinha uma formação com representações de todos os segmentos e atores sociais da prisão. Na versão de 2020-2024, em elaboração, foi organizada por Eixos com uma participação mais ampliada. Esse Plano vem acrescido de uma proposta educacional para os egressos do Sistema Prisional. As informações levantadas confirmam essa participação mais ampliada.

Figura 1: Participação dos profissionais em Educação na construção do PEEP.



Fonte: Elaborado pelas Autoras (2020).

No Estado da Bahia, o Sistema Penitenciário conta com um programa de escolarização que contempla a Educação Básica em todos os níveis na modalidade de Educação de Jovens e Adultos. Tivemos um crescimento nessa oferta, a partir das políticas implementadas desde o primeiro PEEP em 2012. O Estado ofertava educação em 11 Unidades Escolares, em 2015 passou para 14 Unidades Escolares. Nessa organização da oferta da educação formal, contamos com um total de 20 escolas ofertando educação no Sistema Prisional do Estado, sendo 14 Unidades de Ensino Estaduais e 06 Unidades Municipais, sendo 19 escolas de Vinculação e uma específica - Colégio Estadual Professor George Frago Modesto, com vínculo estadual que oferta EJA nos Tempos Formativos I, II e III.

O referido Colégio oferta educação escolar desde 1991, conforme Portaria 671/1994, iniciando no Sistema Penitenciário do Estado. A criação da Escola Especial da Penitenciária Lemos

Brito, atualmente Colégio Estadual Professor George Fragoso Modesto, iniciou com a oferta de duas turmas no 1º grau, correspondente às séries iniciais. Atualmente oferta Educação Básica na modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos) em 09 Unidades Prisionais, atendendo aos Três Tempos Formativos e em três turnos de ensino. Com um total de 45 professores efetivos da Rede Estadual de Ensino. Entretanto, essa oferta e disposição de professores não ocorre em todas as Unidades Prisionais do Estado, tampouco seja garantia de efetividade de ações.

Os Planos Estaduais de Educação nas Prisões apresentados como parte da proposição para obtenção de apoio financeiro, com vistas à ampliação e qualificação da oferta da educação nos estabelecimentos penais na Bahia ao longo desses anos, ficaram aquém do que fora proposto, assim como em outros Estados da Federação

Apesar do aumento na oferta de educação escolar no espaço da prisão, ainda requer de ações efetivas na execução deste Plano, a exemplo, uma organização curricular que atenda a especificidade da população prisional organizada de forma coletiva, alinhada com as Diretrizes e outros dispositivos legais que atenda aos alunos em todos os regimes (provisório, fechado, semiaberto e aberto), com uma formatação e tempo de atendimento considerando as especificidades desses regimes.

A oferta de educação para presos e presas, tanto na condição de provisório quanto na de condenados, ou até mesmo para àqueles que cumprem medida de segurança, nos obriga a pensar a radicalidade da “especificidade própria” do seu tratamento consequente. É louvável a perspicácia do conselheiro ao enxergar o mais invisível dos segmentos da EJA.

De norte a sul do país, não se pode dizer que possuímos experiências homogêneas de educação em espaço de privação de liberdade. Em geral, são experiências bem distintas, com características particulares de acordo com a região e/ou unidade carcerária. Convivem no país experiências diversas: ensino regular; exame supletivo; projetos e programas de alfabetização diversos; atuação de organismos públicos e de organizações não governamentais etc. Enquanto alguns estados consolidam uma política fundamentada em princípios e metodologias, outros iniciam ainda os seus primeiros passos. (JULIÃO, 2019, p. 217).

O PEESP/ Decreto 7626/2011, evidencia e a importância do envolvimento da sociedade civil no contexto das prisões com as Unidades Escolares para elaboração e organização de procedimentos metodológicos que garantam a efetividade da educação. Sinaliza a necessidade de articulação de diversos segmentos que atuam no espaço da prisão para promoverem interlocuções relacionadas a garantia do direito à educação. Desta forma, reforça a necessidade de construção do PPP específico.

Neste contexto, os Estados têm buscado elaborar o Plano no sentido de garantir os princípios do Decreto 7626/2011, Plano Estratégico de Educação do Sistema Prisional. Assim, discutir

o Plano Estadual para Educação em Prisões, requer contextualizar a educação na perspectiva do direito nesse espaço socialmente reconhecido, além de analisar outras normativas que precedem as políticas públicas específicas sobre Educação para as pessoas em privação de liberdade.

Os Planos Estaduais da Bahia apresentaram ao longo das três versões, ampliação no número de Unidades Escolares com oferta de educação para os privados de liberdade, evidenciando a importância das políticas públicas na garantia do direito à educação para essas pessoas.

Contudo, não garantiu a ampliação da matrícula e que, conforme levantamento do InfoPen, esse dado em 2019 foi o mais baixo dos últimos cinco anos. Isso reafirma a necessidade de uma Política Pública com ações efetivas que envolva todos os atores sociais que atuam nas prisões: os privados de liberdade, profissionais da segurança, saúde, da educação, instituições parceiras e voluntariado, dentre outras. Requer a criação de estratégias que aproxime os marcos legais a realidade

Hoje, o direito a educação para os privados de liberdade no Brasil já está consolidado, é uma educação que além da escolaridade deve cumprir o papel de promoção humana, é uma etapa vencida, ela se encontra no estágio de análise das práticas e experiências para poder avaliar e consolidar políticas públicas.

Apesar de todos esses avanços, não existe uma política de alinhamento na proposta pedagógica e curricular das escolas que atendem aos privados de liberdade, não há uma política de valorização dos profissionais que atuam nesse espaço em todas as Unidades. Percebe-se que, ainda se tem uma grande lacuna entre o que está instituído em lei e o que acontece na prática, no dia a dia destas Unidades na capital e interior da Bahia.

No Estado da Bahia é ofertada educação para os privados de liberdade na modalidade EJA (Educação Básica). Existem propostas de atendimento com oferta de ensino para o nível superior em outra modalidade; entretanto ainda não foram efetivadas. Os programas de atendimento, em sua maioria, oferecem atividades e cursos para o trabalho, e que muitos são aproveitados na mão de obra de empresas existentes dentro do Complexo Penitenciário em sistema de parceria. Dessa forma, é preciso efetivar as ações de educação que forme esse indivíduo para a vida e não tão somente capacite-o para o trabalho. A educação na prisão deve promover a emancipação como humanização desse sujeito, superando esse condicionamento histórico de formação para o trabalho.

Certamente, é preciso ir muito além do que garantir a oferta, garantir qualidade também, tão pouco contemplada nas suas especificidades. Faz-se necessário a criação de uma proposta pedagógica específica para o sistema penitenciário, estabelecendo uma maior articulação dos órgãos gestores da administração penitenciária com a Secretaria da Educação para que se possa

adequar às necessidades de aprendizagens e formas de vida desse coletivo e assim, possa atender as especificidades desses indivíduos.

É preciso compreender que a educação no sistema prisional não pode prescindir da articulação intersetorial, primeiramente da Secretaria que administra o Sistema Penitenciário e da Secretaria que Oferta Educação e subsequente dos setores de saúde, trabalho, das organizações não governamentais que atuam nesse espaço. Desta forma, é importante o trabalho coletivo, com a participação da comunidade em que o diálogo sobre as questões pedagógicas pode ser potencializado com abordagens interdisciplinares e a partir do contexto prisional.

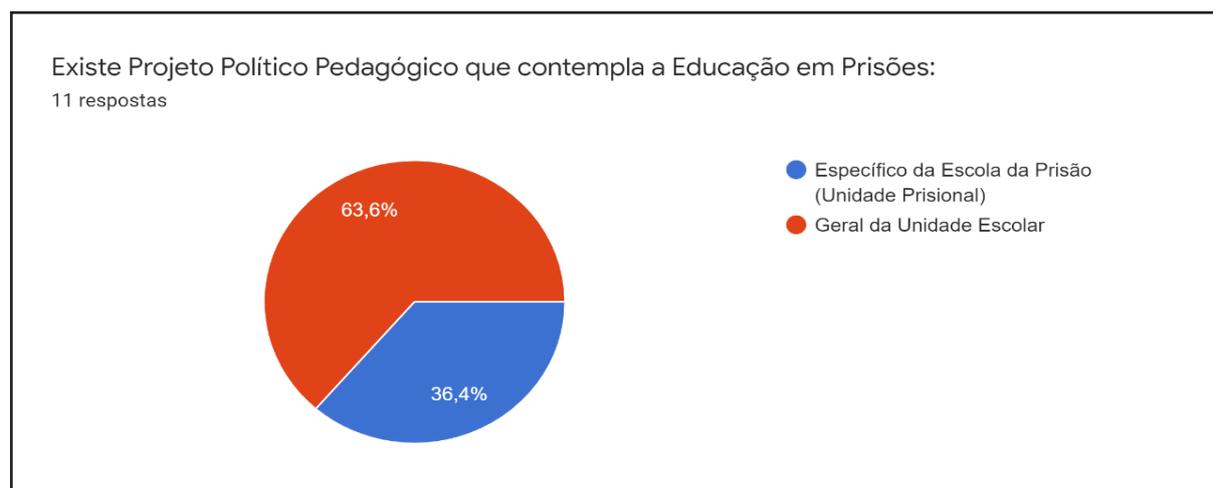
[...] as práticas de trabalho, de participação em cultos religiosos, de discussão de documentários, de rodas de leitura, entre tantas outras promovidas pelo coletivo de educadores-professores, psicólogos, assistentes sociais, profissionais da saúde, advogados, gestores, agentes penitenciários -, podem significar avanços, se ancorado em um projeto educativo construído pelo coletivo de cada unidade de privação de liberdade, incluindo-se nele os estudantes e suas demandas. (ONOFRE, 2019, p.47-48)

Considerando que o PPP é um instrumento que garante a execução das ações e orientações curriculares e organizacionais de uma instituição educativa, essa necessidade deverá estar consolidada neste instrumento da Unidade Escolar para que se possa proceder a organização curricular atendendo a especificidade com as lógicas temporais e de regime, prevendo a instabilidade dos tempos de reclusão na Unidade Prisional e garantindo assim, não só a oferta, mas também a oportunidade da aprendizagem ao aluno privado de liberdade.

O projeto escolar - o Projeto Político Pedagógico, é um importante instrumento de intervenção sobre a realidade, podendo se instituir novas realidades e intervir na realidade local. A LDB no seu artigo 12 nos traz que “Os estabelecimentos de ensino, respeitando as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de elaborar e executar sua proposta pedagógica”. No seu artigo 15, estabelece os graus de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro e público. Portanto, deve congrega proposições relacionadas com os aspectos pedagógicos, administrativos, políticos, sociais e econômicos, levando em consideração a realidade específica de cada instituição de ensino. Desta forma, a organização de um PPP específico para as escolas que atendem aos privados de liberdade é uma ação imprescindível para garantia de direitos.

Conforme levantamento das escolas que atendem aos privados de liberdade no Estado da Bahia, temos:

Figura 2. PPP em Educação em Prisões no Estado da Bahia.



Fonte. Elaborado pelas autoras (2020).

Alguns estudos como o de Silva (2011), Onofre (2014), Julião (2013) revelam que o Projeto Político Pedagógico das prisões deve ser articulado com a execução penal. Este Projeto deve estabelecer um diálogo intersetorial, dialogar com o modo de sentir e agir desses sujeitos encarcerados e desses profissionais que atuam nesse espaço.

Para Onofre (2014):

[...] é preciso deixar claro que a escola não é a única instituição social que educa, e seu poder é limitado. Outras instituições e meios sociais exercem fortes influências, uma vez que se configura uma interação entre as pressões sociais e os desejos, necessidades e possibilidades do sujeito nos contextos socioeconômicos, culturais e políticos. Há que se considerar também que a escola veicula valores que podem convergir ou conflitar com os que circulam nos outros meios sociais frequentados pelos indivíduos ou aos quais estão expostos (ONOFRE, 2014, p.86).

As metas do PEEP devem integrar a participação de diversos setores, que foram organizados por Eixos, assim distribuídos: Gestão, Educação Formal/Alfabetização; Educação Não Formal; Qualificação Profissional; Estrutura; Formação e Capacitação de Profissionais. Cada Eixo deverá estabelecer metas e ações para o próximo período (2020-2024).

O tempo, o caminho e reflexões na construção dos planos (2012-2024)

No Estado da Bahia, a partir das orientações do PEESP, o primeiro Plano, foi elaborado em 2012, envolvendo os profissionais da educação e execução penal. Foi realizado um Seminário Estadual com o objetivo de discutir a Educação em prisões no estado, as metas e ações para o

biênio 2012-2014, a partir do diagnóstico realizado pela Secretaria da Educação e Secretaria de Justiça Cidadania e Direitos Humanos. Uma das metas foi a ampliação do número de matrículas. Percebe-se que o número de matrícula no estado ampliou e a criação de escolas de vinculação que ofertam educação para os privados de liberdade em atendimento a proposta PEESP tem evidenciado a importância das políticas públicas na perspectiva da garantia do direito à educação para essas pessoas. Outra meta alcançada foi elaboração de uma normativa específica através do Conselho Estadual da Educação, a Resolução CEE n.43 no Art. 13 que, estabelece as Diretrizes para Educação de Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade. Por ocasião da elaboração desta Resolução, além de oficinas, houve audiência pública com vários setores da sociedade no sentido de validar as garantias para os estudantes da EJA no Sistema prisional.

Em 2015, atendendo às novas demandas, o coletivo de professores, agentes penitenciários, gestores das Escolas específicas e de vinculação, além de outros profissionais da educação e execução penal, participaram de um Encontro Estadual com objetivo de socializar as ações desenvolvidas pelas Escolas que ofertam educação nas prisões e novas propostas que emergiram desse Encontro. Nesse período as Secretarias da Educação e Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização, renovaram o Termo de Cooperação Técnica, especificando as competências de cada Secretaria.

O Decreto 7626/2011, orienta para a reformulação do Plano, um período de 4 anos de vigência, (2020-2024), além de ampliar para as pessoas egressas do Sistema Prisional.

A atualização/elaboração do Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional é orientada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Departamento de Penitenciário Nacional D/MJ e constituiu um momento muito importante de reflexão acerca da realidade educacional nas Unidades Prisionais, compondo o marco situacional do Estado e estabelecendo metas e ações para garantir o direito à educação.

A intersetorialidade: caminho colaborativo

Por se tratar de um mecanismo de gestão e integração de ações dos diferentes setores da esfera pública, o Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Penitenciário deve ser pautadas nas Diretrizes e objetivos do PEESP,

Art. 3º São diretrizes do PEESP: II - integração dos órgãos responsáveis pelo ensino público com os órgãos responsáveis pela execução penal;

Art. 4º São objetivos do PEESP: I - executar ações conjuntas e troca de informações entre órgãos federais, estaduais e do Distrito Federal com atribuições nas áreas de educação e de execução penal. (BRASÍLIA, 2011).

Estudos recentes, Julião (2020) propõe uma reavaliação na política de execução penal que atenda a realidade do sistema penitenciário, possibilitando a remição pena não só pela educação, que haja uma integração com outros segmentos, pessoas e órgãos da sociedade, além dos profissionais que povoam esse espaço.

[...] compreendo ser fundamental, que se reconheça e se levem em consideração os interesses individuais, as relações internas e externas ao cárcere constituídas, principalmente em âmbito familiar, social e religioso, além propriamente da execução com qualidade dos programas e projetos desenvolvidos no ambiente carcerário ou para atender a referida clientela. (JULIÃO, 2020, p. 246)

A elaboração do Plano Estadual de Educação em Prisões, a partir de 2012 contemplou nas discussões vários setores da sociedade: Ministério Público, Universidades, Conselho Penitenciário, Secretaria da Educação, Secretaria de Administração Penitenciária contempla a referida integração, que possibilita elaboração de metas e propostas de intervenção.

No entanto, será necessária a participação dos estudantes privados de liberdade para garantir e ampliar o direito à educação na definição de metas e ações no âmbito da educação formal e não formal. Ainda assim, os Planos anteriores não contemplam os Movimentos Sociais na defesa dos Direitos Humanos, especificamente os direitos das pessoas privadas de liberdade.

Além disso, os Planos anteriores, não trazem um posicionamento crítico, não discute o encarceramento em massa, embora compreendemos que a educação não vai resolver os problemas da prisão, mas deve ser um caminho de possibilidades para a emancipação e autonomia do sujeito privado de liberdade.

Nesse sentido, as discussões com a participação de órgãos da administração prisional, da execução penal, da educação, além da sociedade civil e os estudantes favorecem a legitimidade na elaboração do Plano e podem promover avanços para efetivar as ações.

Vale ressaltar várias mudanças no Colégio Estadual Professor George Frago Modesto a partir das escutas e proposições dos estudantes: alteração do nome da Escola, implantação de aulas no turno da noite, validação dos dias de visita íntima como dias letivos com a realização de atividades semipresenciais, direitos previstos e garantidos na legislação que a partir do conhecimento e apropriação desses dispositivos serviram de base o diálogo no sentido de validar o que está instituído e institucionalizado. Portanto, emancipação e autonomia dos sujeitos, precisam acontecer nesses espaços que são socialmente reconhecidos.

Aspectos metodológicos

A presente investigação foi desenvolvida nas escolas com professores e gestores escolares. Baseou-se em uma abordagem qualitativa, pois se caracterizou pela coleta de informações

junto aos sujeitos investigados, a fim de produzir contextualização das demandas educacionais que pudessem colaborar com a reformulação do novo Plano Estadual de Educação em Prisões do Estado. As informações ocorreram por meio da revisão de pesquisas bibliográficas sobre educação em prisões, políticas públicas específicas e revisão documental. Posteriormente por meio de questionários destinados aos professores e gestores das Unidades Escolares que ofertam educação em prisões no Estado.

Nesse contexto, os questionários foram respondidos on-line por meio da ferramenta Google. Google formulários que possibilitou alcance das escolas do interior do Estado.

Percepções de gestores escolares e professores sobre o Plano Estadual

Pensar educação no espaço da prisão nos leva a refletir a situação do encarceramento em massa, da punição e desumanização. Nesse sentido, a educação dentro dos espaços prisionais é considerada por estudiosos como uma política pública que pode contribuir com o processo de humanização de pena e ir além da escolarização. A escola no sistema prisional é uma alternativa de retomada de estudos que, lá fora, foi negligenciado e, até mesmo, a oportunidade de estudar pela primeira vez. Transformando essa oportunidade em momentos de reflexões acerca de sua vida pregressa na perspectiva de transformação do seu futuro. Entretanto, a garantia através dos dispositivos legais não é prerrogativa de sucesso e que a escola apenas vá oferecer possibilidades de preparação para o retorno desse sujeito à sociedade com ações de enfrentamento aos desafios extramuros. Preparar mão de obra para atender ao mercado de trabalho não promove autonomia e emancipação do sujeito.

Assim, um dos pilares normativos para a elaboração das políticas públicas atuais para educação em prisões é a Constituição Federal de 1988 que, em seu Artigo 205 estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, a ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. Temos, então, que o direito à Educação é garantido para todas as pessoas, inclusive, as que estão em condições de privação de liberdade. Vale destacar que, em relação à Educação, a LDB nº 9394/96, a Câmara dos Deputados apresenta o PROJETO DE LEI N.º 7.117, DE 2017 em que propõe alteração educação para os privados de liberdade, Altera a redação do art. 37 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a educação de jovens e adultos para pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos penais. Art. 1º O art. 37 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes § 4º e § 5º: “Art. 37, § 4º A oferta de educação de jovens e adultos para pessoas privadas de liberdade

em estabelecimentos penais obedecerá a diretrizes nacionais e será realizada pelos sistemas de ensino em articulação com os órgãos responsáveis pela administração do sistema prisional. § 5º As ações, projetos e programas governamentais destinados à educação de jovens e adultos, incluindo o provimento de materiais didáticos, apoio pedagógico, alimentação e saúde dos alunos, contemplarão as instituições e programas educacionais dos estabelecimentos penais.” (BRASIL, 2017).

As políticas públicas para os privados de liberdade tiveram grandes avanços nos estudos e encaminhamentos políticos no país possibilitando a garantia do direito à educação, contudo, é preciso que sejam efetivadas e articuladas aos outros setores da sociedade.

Além das políticas públicas, vale destacar os Movimentos Sociais e Documentos referenciais sobre a Educação de Jovens e Adultos. Vale destacar, a apresentação do Projeto o Marco de Ação de Belém, Documento aprovado na 6ª Conferência Internacional de Educação de Jovens e Adultos que ocorreu em Belém, em 2009. Este Documento inclui a aprendizagem dos estudantes em situação de privação de liberdade numa perspectiva da aprendizagem ao longo da vida, da participação, inclusão e equidade,

Aprendizagem ao longo da vida, “do berço ao túmulo”, é uma filosofia, um marco conceitual e um princípio organizador de todas as formas de educação, baseada em valores inclusivos, emancipatórios, humanistas e democráticos, sendo abrangente e parte integrante da visão de uma sociedade do conhecimento. Reafirmamos os quatro pilares da aprendizagem, como recomendado pela Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI, quais sejam: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a ser e aprender a conviver com os outros. A educação inclusiva é fundamental para a realização do desenvolvimento humano, social e econômico. Preparar todos os indivíduos para que desenvolvam seu potencial contribui significativamente para incentivá-los a conviver em harmonia e com dignidade. Não pode haver exclusão decorrente de idade, gênero, etnia, condição de imigrante, língua, religião, deficiência, ruralidade, identidade ou orientação sexual, pobreza, deslocamento ou encarceramento. É particularmente importante combater o efeito cumulativo de carências múltiplas. Devem ser tomadas medidas para aumentar a motivação e o acesso de todos... oferecer educação de adultos nas prisões, apropriada para todos os níveis; adotar uma abordagem holística e integrada, incluindo mecanismos para identificar parceiros e responsabilidades do Estado em relação a organizações da sociedade civil, representantes do mercado de trabalho, educandos e educadores. O avanço na educação de jovens e adultos em prisões não é apenas uma prioridade nacional. Está em construção uma articulação no contexto internacional para discutir e propor políticas públicas para o segmento. (BRASÍLIA, 2009).

Esse dispositivo sobre EJA contempla a diversidade dos sujeitos. Destacamos, aqui, a educação em situação de privação de liberdade, ancorado nas Diretrizes específicas para essas

pessoas. No entanto, vale uma alerta sobre o conceito de “Educação ao longo da vida”, propostos nesses documentos,

Para o modelo **do capital humano**, a Aprendizagem ao longo da Vida é uma “estratégia” para acelerar o crescimento econômico e a competitividade. Para o **modelo humanitário**, a Aprendizagem ao Longo da Vida, reforça a democracia e a proteção social, valorizando a educação cidadã. (GADOTTI, 2016, p. 5)

Nesse contexto, a Educação de Jovens e Adultos privados de liberdade deve estar ancorada no segundo modelo. Um modelo que possibilite a autonomia e emancipação do sujeito, na concepção de Paulo Freire.

Nesse contexto, ainda sobre esse movimento para educação nas prisões, Barreto (2017), destaca o Projeto Educando para a Liberdade em 2006,

O Projeto Educando para a Liberdade, fruto da parceria entre os Ministérios da Justiça e da Educação e Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) no Brasil com apoio do Governo do Japão numa perspectiva de afirmação dos direitos fundamentais e de inclusão dos sujeitos em situação de privação de liberdade. Esse Projeto se constitui em referência ousada na construção de uma política pública que integra e busca cooperação além do enfrentamento de exclusão e de invisibilidade desses jovens que têm a cidadania e sua condição de humanidade negadas. (BARRETO, 2017, p.56-57).

Além desse Projeto considerado basilar para o avanço das políticas públicas nessa área, vale lembrar que em 2007 foi lançado o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e, em relação à Educação Básica,

Deve abarcar questões concernentes aos campos da educação formal, à escola, aos procedimentos pedagógicos, às agendas e instrumentos que possibilitem uma ação pedagógica conscientizadora e libertadora, voltada para o respeito e valorização da diversidade, aos conceitos de sustentabilidade e de formação da cidadania ativa. (BRASIL, PNEDH 2007). Na concepção do PNEDH, quando se trata da educação básica entendo que a modalidade da Educação de Jovens e Adultos está incluída, mas não explicitada, no contexto da ação pedagógica libertadora, que deve atender a jovens e adultos que se encontram em situação de opressão, e que estão nas camadas populares da sociedade. No entanto, destaca a diversidade dos sujeitos, que também entendo como o contexto sociocultural em que estão inseridos, considerando às questões étnicas, acessibilidade, religiosa, gênero e geração. (BARRETO, 2017, p.52).

Embora o PNEDH destaque aqui a educação formal, cabe discutir o direito à educação não formal que, possibilita ao estudante fazer uma leitura de mundo na perspectiva freiriana.

Em 2009, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), estabelece a Resolução CNPCP nº 3/2009, que dispõe sobre as Diretrizes para oferta de educação nos esta-

belecimentos penais, assegura a oferta vinculada à legislação vigente, tanto da educação quanto da execução penal, atendendo aos eixos pactuados em 2006 no Seminário pela Educação nas Prisões, Nesse contexto outras normativas vão se delineando nessa área tão singular da Educação em Prisões, com uma nova representação legal através das Diretrizes Curriculares, a Resolução nº 02 de maio de 2010 que, em seu Art. 2º orienta,

As ações de educação em contexto de privação de liberdade devem estar calçadas na legislação educacional vigente no país, na Lei de Execução Penal, nos tratados internacionais firmados pelo Brasil no âmbito das políticas de direitos humanos e privação de liberdade devendo atender às especificidades dos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino e são extensivas aos presos provisórios, condenados, egressos do sistema prisional.

Vale ressaltar que, outro desdobramento do PEESP, foi a homologação da Resolução CEE nº 043/2014 de 14 de julho de 2014. Ainda em consonância com as Diretrizes da EJA no Estado da Bahia em 2011, foi implantado o Tempo Formativo III, condição para fechar o ciclo da Educação Básica da EJA, embora a determinação para a implantação do Ensino Médio tenha sido estabelecida em 2015, através da Lei nº 13.163, de 9 de setembro de 2015, modifica a Lei de Execução Penal (LEP) de 1984, para instituir o Ensino Médio nas penitenciárias, em seu Art. 2º, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 18-A. O ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização.

§ 1º O ensino ministrado aos presos e às presas integrar-se-á ao sistema estadual e municipal de ensino e será mantido, administrativa e financeiramente, com o apoio da União, não só com os recursos destinados à educação, mas pelo sistema estadual de justiça ou administração penitenciária

§ 2º Os sistemas de ensino oferecerão aos presos e às presas cursos supletivos de educação de jovens e adultos.

§ 3º A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal incluirão em seus programas de educação à distância e de utilização de novas tecnologias de ensino, o atendimento aos presos e às presas.

Logo, a legislação garante a Educação Básica completa na modalidade EJA, orientando que os Estados assumam a responsabilidade através do Sistema Penitenciário, incluindo em seus programas à Educação à Distância e a utilização de novas tecnologias que se contrapõem com as restrições para utilização desses recursos estabelecidos pelo dispositivo que considera crime a entrada de equipamentos eletrônicos nas prisões. (BRASIL.2014).

Isto posto, diante das políticas públicas apresentadas ficam evidenciadas que há um reconhecimento social em relação aos direitos à educação para as pessoas privadas de liberdade. No entanto, será necessário efetivá-las, especificamente em relação à dimensão pedagógica.

Considerações Finais

Ao longo do desenvolvimento da pesquisa foi possível compreender a dinâmica do processo de construção/reformulação dos Planos Estaduais para Educação nas Prisões, elaborados no Estado da Bahia que, possuem lacunas, mas cabe ampliar as discussões, elaborar um Projeto específico de Educação para pessoas privadas de liberdade para além das normativas, mas um Plano em que na sua essência um posicionamento crítico da condição das prisões do estado e como fazer uma educação que liberte, que seja afetiva em que as relações sociais sejam mais humanas. Necessário entender a fala dos estudantes privados de liberdade, acreditamos que esse é o primeiro passo para assegurar o direito à educação.

Nesse contexto, a intersetorialidade se mostra como uma estratégia permanente que deve ser ampliada a participação na perspectiva da garantia do direito à educação.

Outro aspecto importante que foi possível pontuar ao longo da pesquisa, evidencia-se pelo avanço das políticas públicas específicas nacionais e locais, no entanto, existem muitos desafios para a efetivação de um Projeto Político Pedagógico que atenda as especificidades da prisão e a construção de um Comitê Gestor para acompanhar ao longo do período de vigência do Plano, as metas e ações propostas durante as discussões.

Referências

BAHIA. Plano Estadual de Educação no Sistema Prisional da Bahia. SEC/SEAP. Salvador, 2012.

BAHIA. Plano Estadual de Educação no Sistema Prisional da Bahia. SEC/SEAP. Salvador, 2015.

BAHIA. Secretaria da Educação do Estado da Bahia. Projeto Político Pedagógico do Colégio Professor George Frago Modesto. Salvador, 2011.

BAHIA. Secretaria da Educação do Estado. Projeto Político Pedagógico do Colégio Professor George Frago Modesto. Salvador, 2013.

BAHIA. Secretaria da Educação do Estado da Bahia. Portaria 671/1991. Ato de Criação da Escola Especial da Penitenciária Lemos Brito. Diário Oficial 09.02.1994.

BAHIA. Conselho Estadual de Educação. Resolução CEE nº 43 de 14 de julho de 2014. Dispõe sobre a oferta, pelo Sistema Estadual de Ensino, da Educação Básica na modalidade Educação de Jovens e Adultos, para pessoas em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais do Estado da Bahia. Salvador. Publicada em 06 de março de 2015.

BARRETO, Maria das Graças Reis. EDUCAÇÃO EM PRISÕES: outras estratégias para outro sujeito de direito. Trabalho Final de Conclusão de Curso. Programa de Pós-graduação em Gestão e Tecnologias Aplicadas à Educação. Universidade do Estado da Bahia. Salvador, 2017.

BRASIL. LEP. Lei de Execuções Penais. Institui a Lei de Execução Penal nº 7210 de 11 de julho de 1984.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9394/96. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em: 28/12/2020.

BRASIL. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNP-CP. Resolução nº 3, de 11 de março de 2009. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais. Brasília, 2009. Disponível em: EB. Salvador, 2017.

BRASIL. MEC/SECAD. Resolução nº 02, 19/05/2010. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de Educação para jovens e Adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos Penais. Brasília, Brasil, 2010.

BRASIL. Lei nº 13.163, de 9 de setembro de 2015. Modifica a Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, para instituir o ensino médio nas penitenciárias. Brasília, 2015. Disponível em: Acesso em: 28/12/2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 28/12/2020.

BRASIL. Projeto de Lei nº 7.117, de 2017. Altera a redação do art. 37 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a educação de jovens e adultos para pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos penais.

BRASIL. Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011. Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional. Brasília, 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7626.htm. Acesso em 28/12/2020.

BRASIL. Marco de Ação de Belém. Documento aprovado na 6ª Conferência Internacional de Educação de Adultos (CONFINTEA VI). Brasília, abril de 2010. Disponível em: <<http://www.ceeja.ufscar.br/marco-acao-belem>> Acesso em: 08/12/2020.

GADOTTI, Moacir. EDUCAÇÃO POPULAR E EDUCAÇÃO AO LONGO DA VIDA. 2016. Disponível em http://acervo.paulofreire.org:8080/jspui/bitstream/7891/10020/2/FPF_PTPF_01_0470.pdf. Acesso em 08/12/2020.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes e RODRIGUES Fabiana (Orgs.) Reflexões Curriculares Para a Educação de Jovens e Adultos nas Prisões. 1. ed., Jundiaí-SP. Paco Editorial, 2019.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. Sistema Penitenciário Brasileiro: aspectos conceituais, políticos e ideológicos da reincidência. 1 Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2020.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. Educação Escolar na prisão: o olhar de alunos e professores. Jundiaí: Paco Editorial, 2014.

Recebido em: 03 de janeiro de 2021.

Publicado em: 20 de abril de 2021.



Este é um artigo publicado em acesso aberto sob uma licença Creative Commons.